



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

CREENCIAMENTO Nº 002/2026

REGIDO PELA [LEI Nº 14.133/2021](#) E DECRETO MUNICIPAL Nº 535/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PARA ENTREGA IMEDIATA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM MENOR PREÇO NA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO) MEDICAMENTOS EXCLUSIVOS PARA ATENDER O SETOR SOCIAL DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2022.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 15/04/2026 as 08:00hs.

ENDEREÇO DE ENTREGA

Plataforma Licitar Digital - <https://www.licitardigital.com.br/>

ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados na Plataforma Digital.

CONTATO

Telefone: (35) 9 9811-6107 e licita@piranguinho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

MUNICIPIO DE PIRANGUINHO

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Município de Piranguinho por meio do setor de licitações, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar Farmácias e Drogarias para fornecimento de medicamentos para atender o setor social, de acordo com Lei Municipal nº 1.585/2022 de 15 de Julho de 2022, e nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 nos [art. 74 inciso IV](#), [art. 79 inciso II](#) e do [Decreto Municipal nº 535/2023](#).

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PARA ENTREGA IMEDIATA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM MENOR PREÇO NA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO) MEDICAMENTOS EXCLUSIVOS PARA ATENDER O SETOR SOCIAL DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2022**. Objetivando atender o setor social, de acordo com Lei Municipal nº 1.585/2022, e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo. Para a distribuição dos medicamentos, a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, a seleção do fornecedor não está a cargo da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

da prestação;

1.5. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

1.6. A forma de fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DECONTO
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA ENTREGA IMEDIATA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O MENOR PREÇO TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO). MEDICAMENTOS EXCLUSIVOS PARA ATENDER SETOR SOCIAL, DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2022 DE 15 DE JULHO DE 2022.	20,33%

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que consigam entregar prontamente o medicamento.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Piranguinho - MG.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

- a) **Alvará Sanitário Vigente ou Licença de Funcionamento**, emitido pela Vigilância Sanitária local competente, válido e compatível com o objeto do credenciamento;
- b) **Certificado de Regularidade do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF)** do respectivo estado, demonstrando que o estabelecimento está regular e habilitado para exercer atividades de comércio varejista de medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

- c) **Documentação do Responsável Técnico Farmacêutico**, consistente em comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF), vinculada ao estabelecimento;
- d) **Declaração do interessado**, atestando que dispõe de estrutura física e operacional necessária para o fornecimento dos medicamentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes

3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão se cadastrar no edital disponível na plataforma Licitar Digital, preenchendo todos os dados necessários, e apresentar toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega.
- 4.3.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar, no chat do processo, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 5.2.** O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via plataforma Licitar Digital.
- 5.3.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e ser anexado na própria plataforma de licitações.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1.** O recurso não terá efeito suspensivo.
- 6.2.** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.3.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

6.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado na plataforma de licitação e publicação no Diário Oficial de Piranguinho, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.piranguinho.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial de Piranguinho.

7. DO CONTRATO

7.1. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.1.1. O contrato será gerado na plataforma e enviado para o e-mail cadastrado pelo fornecedor, que deverá assiná-lo eletronicamente conforme as instruções da mensagem recebida.

7.2. Os produtos deverão ser entregues imediatamente no Município de Piranguinho - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8.2. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;

8.3. O valor fixado para a remuneração de cada item será conforme **tabela ABC FARMA**.

8.4. O pagamento será efetuado pelo Município de Piranguinho - MG até o 30º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Piranguinho - MG.

8.8. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.9. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.10. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Piranguinho – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piranguinho - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

9.2. O Município de Piranguinho - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, e cadastrados na plataforma Licitar Digital.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão anexadas na plataforma Licitar Digital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2. Executar as entregas conforme as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.2.1. A entrega do medicamento deverá ocorrer no momento que o usuário apresentar a requisição de liberação para a credenciada, ou no máximo em 24 horas, caso o medicamento não esteja disponível no estoque e não tenha em outra credenciada;

11.3. Responsabilizar-se pela qualidade e dos produtos oferecidos;

11.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Piranguinho, referentes às condições firmadas no Edital e Termo de Referência;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à o Município de Piranguinho ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.9. Comunicar à o Município de Piranguinho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Piranguinho;

11.11. Prestar esclarecimentos ao Município de Piranguinho sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

11.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Piranguinho, cujas reclamações se obriga a atender;

11.15. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Piranguinho na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – As empresas credenciadas deverão fornecer o medicamento genérico com o menor valor constante na Tabela ABC Farma, aplicando ainda o desconto previsto no credenciamento;

II – A escolha do estabelecimento credenciado para retirada do medicamento ficará a critério do usuário beneficiado, sendo disponibilizada a lista completa de credenciadas no momento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

entrega da requisição;

III – A entrega do medicamento somente poderá ser realizada mediante apresentação da Requisição emitida pelo Setor Social, devidamente assinada pelo responsável pela entrega;

IV – O valor do medicamento deverá obrigatoriamente ser registrado na própria requisição no ato da entrega.

V - Em hipótese alguma serão aceitas entregas de produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o controle da qualidade do fornecimento, bem como a substituição, às suas expensas, de produtos que apresentem falhas, de forma a garantir o padrão de qualidade e os resultados estabelecidos pela Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas nas entregas, solicitando correção do que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Consumo.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Consumo de cada parcela;

12.7. Estando os produtos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Piranguinho - MG, através da Secretaria de saúde e Promoção Social, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização das entregas, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na “d” do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13.18. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 90/2023 de 25 de agosto de 2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à o Município de Piranguinho - MG.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. O Município de Piranguinho – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

compensação.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Piranguinho – MG, 08 de Abril 2026.

Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde e Promoção social

Município de Piranguinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o intuito de identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance da contratação planejada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de abertura de Edital de Credenciamento para Contratação de Farmácia para Entrega Imediata de Medicamentos Genéricos, com base no menor preço Tabela ABC Farma (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), medicamentos exclusivos para atender o setor social, de acordo com Lei Municipal nº 1.585/2022 de 15 de Julho de 2022.

1.1 QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

A contratação/aquisição possui as seguintes qualidades e quantidades:

1.1.1 **Quantitativo:** Fora considerado a necessidade pontual da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social: credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos genéricos, para atender o setor social.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	FONTE DE PESQUISA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Credenciamento para Contratação de Farmácia para Entrega Imediata de Medicamentos Genéricos, com base no maior percentual de desconto sobre o menor preço Tabela ABC Farma (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico). Medicamentos exclusivos para atender Setor Social, de acordo com Lei Municipal nº 1.585/2022 de 15 de julho de 2022.	-Drogaria Piranguinho Ltda. CNPJ 11.396.245/0001-04 Avenida JK de Oliveira, 90 - Bairro Centro, Piranguinho – MG. <i>Desconto da Proposta: 21 %.</i> -Drogaria Santa Isabel CNPJ 17.244.815/0001-19 Rua João José dos Reis, s/n – Bairro Centro, Piranguinho – MG. <i>Desconto da Proposta: 18%.</i> - Drogaria Sete de Maio Ltda. ME CNPJ 06.190.968/0001-04	Média 20,33%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

		Rua Coronel Canuto, 229 – Bairro Centro, Pedralva – MG. <i>Desconto da Proposta: 22%.</i>	
Valor máximo disponível para a execução do credenciamento: R\$70.000,00 (Cinquenta mil reais).			

Qualitativo: A modalidade de credenciamento assegura a qualidade do atendimento ao permitir que múltiplos estabelecimentos farmacêuticos sejam habilitados a fornecer os medicamentos requisitados, garantindo maior abrangência e acessibilidade aos usuários em situação de vulnerabilidade social. Além disso, ao credenciar diversas farmácias, o Município amplia o leque de opções de fornecedores, promovendo o atendimento de forma rápida, descentralizada e próxima da residência dos beneficiários, o que facilita o acesso ao tratamento prescrito, melhora a adesão terapêutica e reduz custos indiretos, como deslocamentos. O processo de credenciamento exige a apresentação de documentação sanitária e fiscal atualizada, bem como a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRF, etc.), assegurando que somente estabelecimentos devidamente habilitados, que atendam aos padrões técnicos e legais, possam prestar o serviço. Dessa forma, o credenciamento possibilita a manutenção da qualidade e segurança no fornecimento dos medicamentos, além de garantir a observância das normas sanitárias vigentes e a satisfação dos usuários do programa.

1.1.2 Justificativa do aumento do valor estimado para o credenciamento: Considerando que, no exercício anterior, foi previsto e executado o montante de R\$ 60.000,00 para o credenciamento de farmácias fornecedoras de medicamentos destinados ao atendimento das demandas do Setor Social, justifica-se a elevação do valor estimado para R\$ 70.000,00 no presente exercício em razão do aumento da demanda por atendimentos realizados pelo setor, bem como da ampliação do número de usuários que buscam apoio da assistência social para obtenção de medicamentos de forma imediata, especialmente em situações em que tais itens não se encontram disponíveis na rede pública municipal.

Ressalta-se que o credenciamento tem por objeto a contratação de farmácia para entrega imediata de medicamentos genéricos, com base no menor preço constante na Tabela ABC Farma, destinados exclusivamente ao atendimento das demandas do Setor Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.585/2022, de 15 de julho de 2022. Dessa forma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

ampliação do valor estimado visa assegurar a continuidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo maior agilidade no acesso aos medicamentos quando houver necessidade devidamente comprovada.

2 Justificativa da Utilização da Tabela ABC Farma: A tabela ABCFARMA tem se mostrado mais alinhada com os preços praticados no mercado local, o que facilita a participação de fornecedores regionais e aumenta a competitividade nas licitações. Precedentes em Municípios Vizinhos: A utilização da tabela ABCFARMA por municípios vizinhos demonstra a sua eficácia e aceitação no mercado regional, indicando que essa prática pode ser benéfica também para o nosso município”. As aquisições serão **pontuais, de pequeno vulto e caráter não contínuo**, destinadas ao atendimento de **pacientes em situação de vulnerabilidade social**, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piranguinho/MG. Tais aquisições visam suprir demandas **emergenciais** de medicamentos que **não constam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)** ou que, ainda que nela incluídos, **estejam indisponíveis no estoque da Farmácia Municipal no momento da solicitação médica**. Diante da urgência clínica, **não é possível aguardar o reabastecimento regular sem comprometer o estado de saúde do paciente**. A Tabela ABC Farma, amplamente reconhecida no setor farmacêutico, reflete os preços praticados no mercado varejista nacional e serve como **instrumento confiável de avaliação de preços**, especialmente em **contratações diretas de menor valor**, proporcionando maior transparência, equilíbrio e razoabilidade nas estimativas e pagamentos efetuados pela Administração Pública. Adicionalmente, ressalta-se que os medicamentos adquiridos serão **entregues diretamente ao usuário final**, mediante apresentação de **requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, após a devida **triagem e avaliação social**. O próprio paciente, ou seu responsável legal, realizará a retirada do item junto à farmácia credenciada, garantindo maior agilidade e resolutividade no atendimento da demanda urgente. Portanto, a adoção da Tabela ABC Farma como parâmetro de precificação confere **segurança jurídica, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado**, sendo plenamente adequada à natureza excepcional e pontual das aquisições previstas.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, sendo expressamente prevista tal hipótese para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Complementarmente, o artigo 79, inciso I, da mesma norma, dispõe que o credenciamento poderá ser utilizado na forma de contratação paralela e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos com diversos interessados, em condições padronizadas previamente estabelecidas. Diante da necessidade de garantir o atendimento imediato e contínuo de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Piranguinho/MG, em situações clínicas de urgência e emergência, torna-se essencial a adoção de um modelo de contratação que proporcione agilidade e eficiência no fornecimento de medicamentos genéricos. Esses medicamentos referem-se a itens que não constam na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) ou que estejam momentaneamente em falta no estoque da Farmácia Municipal, não sendo possível aguardar o reabastecimento sem prejuízo à saúde e à vida dos pacientes assistidos. A urgência do atendimento é respaldada por requisição da Secretaria Municipal de Saúde, laudos da Assistência Social ou determinações judiciais. A contratação por meio de credenciamento atende a essas exigências, pois permite que o paciente, munido de prescrição e requisição oficial, retire o medicamento diretamente na farmácia ou estabelecimento credenciado, o que assegura o fornecimento em tempo oportuno. Além disso, a possibilidade de manter múltiplos fornecedores credenciados simultaneamente, em regime não excludente, assegura que, em caso de indisponibilidade do medicamento em um dos estabelecimentos, outro credenciado possa supri-lo, evitando falhas no atendimento e garantindo a integralidade da assistência farmacêutica. Portanto, o credenciamento revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tanto do ponto de vista jurídico quanto operacional, promovendo o atendimento ágil e eficaz às demandas emergenciais de saúde, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Justificativa do Credenciamento:

Contratação por meio de Edital de Credenciamento. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

Lei 14.133 de 01 de abril de 2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O credenciamento se mostra mais vantajoso para a administração, pois assegurará o fornecimento do medicamento em tempo oportuno para o atendimento da urgência. A vantagem de se possuir mais de um fornecedor credenciado é que caso haja falta do medicamento em determinado credenciado, o mesmo poderá ser entregue por outro, assegurando assim o atendimento da necessidade.

3. REQUISITOS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I – As empresas credenciadas deverão fornecer o medicamento genérico com o menor valor constante na Tabela ABC Farma, aplicando ainda o desconto previsto no credenciamento;

II – A escolha do estabelecimento credenciado para retirada do medicamento ficará a critério do usuário beneficiado, sendo disponibilizada a lista completa de credenciadas no momento da entrega da requisição;

III – A entrega do medicamento somente poderá ser realizada mediante apresentação da Requisição emitida pelo Setor Social, devidamente assinada pelo responsável pela entrega;

IV – O valor do medicamento deverá obrigatoriamente ser registrado na própria requisição no ato da entrega.

V - Em hipótese alguma serão aceitas entregas de produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o controle da qualidade do fornecimento, bem como a substituição, às suas expensas, de produtos que apresentem falhas, de forma a garantir o padrão de qualidade e os resultados estabelecidos pela Administração.

3.1 AGRUPAMENTO EM LOTES

Contrato por lote único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

3.2. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

Em caso POSITIVO (necessidade de documentos adicionais), JUSTIFICA-SE pela: não se aplica.

3.3 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.3.1 O fornecedor será selecionado por meio de **Edital de Credenciamento**, que estabelecerá as condições, requisitos e documentação necessária para habilitação.

3.3.2 O credenciamento será realizado mediante análise da documentação apresentada, verificando-se o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, além das condições específicas previstas no edital.

3.3.3 A escolha do fornecedor para fornecimento dos medicamentos caberá ao usuário beneficiado, que poderá optar entre os estabelecimentos credenciados, conforme lista disponibilizada pela Administração.

3.3.4 O Edital poderá prever critérios adicionais para seleção, tais como: desconto oferecido, prazo de entrega, e capacidade de atendimento, a fim de garantir eficiência e economicidade na contratação.

3.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

- a) **Contrato Social, Estatuto ou Registro Comercial**, consolidado ou acompanhado de sua última alteração, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a constituição da pessoa jurídica e o seu objeto social compatível com o fornecimento de medicamentos;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitida pela Receita Federal do Brasil, demonstrando situação cadastral ativa;
- c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

3.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação local;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação do município;
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) **Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) **Declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas**, conforme previsto na legislação vigente.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

- a) **Alvará Sanitário Vigente ou Licença de Funcionamento**, emitido pela Vigilância Sanitária local competente, válido e compatível com o objeto do credenciamento;
- b) **Certificado de Regularidade do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF)** do respectivo estado, demonstrando que o estabelecimento está regular e habilitado para exercer atividades de comércio varejista de medicamentos;
- c) **Documentação do Responsável Técnico Farmacêutico**, consistente em comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF), vinculada ao estabelecimento;
- d) **Declaração do interessado**, atestando que dispõe de estrutura física e operacional necessária para o fornecimento dos medicamentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste credenciamento consiste no fornecimento de medicamentos genéricos destinados ao atendimento do setor social, conforme requisições emitidas pelo Setor Social da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

- a) A fornecedora credenciada deverá garantir o fornecimento dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias vigentes e demais condições estabelecidas no edital e no contrato.
- b) A responsabilidade pela qualidade, validade, acondicionamento e conservação dos medicamentos é exclusiva da fornecedora, que deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- c) O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua durante o período de vigência do credenciamento, respeitando os pedidos realizados pelos usuários e pelo Setor Social.

4.1 PRAZO DE ENTREGA

- a) O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até **24 horas** contados a partir da apresentação da requisição válida pelo Setor Social, salvo situação excepcional devidamente justificada.
- b) A entrega deverá ser realizada no estabelecimento credenciado escolhido pelo usuário beneficiado, sendo obrigatória a comprovação da entrega mediante assinatura do responsável na requisição.
- c) Em caso de atraso ou não cumprimento do prazo estabelecido, a fornecedora estará sujeita às penalidades previstas neste edital e no contrato, sem prejuízo da substituição dos produtos entregues em desacordo.

4.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

4.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro	
Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social	
Matrícula: 1245.1	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Rita de Fátima Cunha	
Cargo: Diretora Técnica de Saúde	
Matrícula: 703-0	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

4.4. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato.

4.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

5. ROTINA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A rotina de execução contratual se procederá mediante os seguintes passos:

- I - Entrega da Requisição pela Setor Social ao usuário beneficiado;
- II – Usuário beneficiado se dirige a um estabelecimento credenciado para retirar o medicamento;
- II – Recebimento da Requisição pela Credenciada;
- III – Entrega do Medicamento;
- IV – Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a credenciada deverá enviar relatório dos medicamentos entregues para a Farmácia Municipal para que seja realizada conferência e encaminhamento para a Secretaria de Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

6.1 CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
- d) realizar o devido pagamento.

6.2 CONTRATADA:

- a) assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) assegurar a qualidade do serviço fornecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a serviços na Lei nº 14.133/21.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

11. DISSOLUÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

12. AQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 136 Fonte: 1.500.000.1002

12.2. FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

(X) próprios

() vinculados

Origem do Recurso: Recurso Próprio.

13. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$70.000,00 (Setenta mil reais).

Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social

Município de Piranguinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº 037/2026

Credenciamento nº 002/2026

Ao Departamento de Licitações do Município de Piranguinho - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A (Nome da Empresa), de acordo com os dados cadastrais acima, solicita seu credenciamento para o fornecimento de medicamentos genéricos, de referência e similares, aplicando os percentuais de desconto sobre a tabela ABC FARMA, conforme estipulado no edital.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de local e EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PIRANGUINHO E
.....

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Renato Germiniani Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 056.235.336-47, residente e domiciliado na Rua Alípio Teodoro da Silva, 43,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

Residencial Pôr do Sol, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de **CREDENCIANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS PARA ENTREGA IMEDIATA DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM MENOR PREÇO NA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO) MEDICAMENTOS EXCLUSIVOS PARA ATENDER O SETOR SOCIAL DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2022.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 535/2023.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº, Processo Administrativo nº, Inexigibilidade nº

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime maior desconto preços unitários pela tabela ABC FARMA, com pagamento após 30 dias da emissão da Nota Fiscal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3.3. A credenciada só poderá entregar o medicamento mediante apresentação de Requisição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

Secretaria de Saúde e Promoção Social com assinatura do responsável pela entrega, e o valor do medicamento deverá ser colocado na requisição no ato da entrega.

4. CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Preço Unt R\$

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Piranguinho - MG até 30 dias da liquidação da NF, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,

4.8. o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

4.9. o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

4.10. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.11. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.12. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, pela servidora Rita de Fátima Cunha.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Piranguinho, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Piranguinho, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piranguinho e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Piranguinho;

6.2.12 Comunicar à o Município de Piranguinho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Município de Piranguinho;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à o Município de Piranguinho sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Piranguinho - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Piranguinho decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7. I – As empresas credenciadas deverão fornecer o medicamento genérico com o menor valor constante na Tabela ABC Farma, aplicando ainda o desconto previsto no credenciamento;

8. II – A escolha do estabelecimento credenciado para retirada do medicamento ficará a critério do usuário beneficiado, sendo disponibilizada a lista completa de credenciadas no momento da entrega da requisição;

9. III – A entrega do medicamento somente poderá ser realizada mediante apresentação da Requisição emitida pelo Setor Social, devidamente assinada pelo responsável pela entrega;

10. IV – O valor do medicamento deverá obrigatoriamente ser registrado na própria requisição no ato da entrega.

11. V - Em hipótese alguma serão aceitas entregas de produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o controle da qualidade do fornecimento, bem como a substituição, às suas expensas, de produtos que apresentem falhas, de forma a garantir o padrão de qualidade e os resultados estabelecidos pela Administração.

12. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

12.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

12.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais conforme Decreto Municipal nº 068/2018 de 17 de outubro de 2018.

12.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento
- b) decorrente de sua própria conduta;
- c) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

QUALIFICAÇÃO

15.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

16. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município Piranguinho, Sra. Rita de Fatima Cunha.

18. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Processo Licitatório: 037/2026 — Credenciamento: 002/2026

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brazópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piranguinho - MG, ... de de 2026.

MUNICIPIO DE PIRANGUINHO

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CREDENCIADO